

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1001092-59.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 19/05/2014 12:29:26 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

O processo, como é incontroverso (leiam-se contestação e réplica), perdeu seu objeto, ante a desocupação do imóvel.

Ante o exposto, JULGO-O extinto com fulcro no art. 267, VI do CPC, pela perda <u>superveniente</u> do interesse processual, CONDENANDO a requerida nas verbas sucumbenciais (deu causa ao processo), arbitrados os honorários em R\$ 500,00, observada a AJG que ora lhe defiro.

Arbitro os honorários dos advogados das partes, nomeados pela DPE, no máximo da tabela. Expeçam-se as certidões.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 20 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA